



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 427/2025/GAB

Marmeleiro, PR, 08 de dezembro de 2025.

À CAMARA DE VEREADORES

Presidente da Câmara de Vereadores

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social.

Assunto: Complemento 424/2025/GAB.

Excelentíssima Senhora Presidente;

Em complemento ao Ofício 424/2025/GB respondendo ao Ofício nº 33/2025 recebido de Vossa Excelência, cumpre inicialmente esclarecer que não foi solicitada qualquer resposta ou manifestação do Poder Executivo acerca da necessidade de deliberação legislativa.

O referido ofício limita-se a informar que Vossa Excelência está trabalhando na formulação das futuras pautas das Comissões Permanentes e das Sessões Plenárias e que, neste processo, a pertinência ou não da apreciação do PLOE nº 78/2025 pelo Legislativo está sendo avaliada internamente pela Câmara.

Assim, considerando que o conteúdo do ofício consistiu apenas em comunicação institucional, nossa resposta teve tão somente o objetivo de acusar o recebimento da informação e reiterar o pedido de urgência na análise, por entendermos necessária a aprovação da matéria. Caso a Câmara adote entendimento diverso, bastará que o parecer seja emitido de forma conclusiva, inclusive pela rejeição, para que possamos proceder ao arquivamento administrativo do processo no âmbito do Executivo.

Por oportuno, cumpre registrar que o próprio Decreto Federal nº 9.764/2019, citado no ofício, contém ressalvas importantes. Seu artigo 3º estabelece expressamente que:

“É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da administração pública.”

Tal dispositivo reforça que, mesmo na hipótese de dispensabilidade de lei para doações sem encargos, cabe avaliação prévia da conveniência, da segurança jurídica e da compatibilidade com as atividades finalísticas, o que inclui a análise dos efeitos e eventuais impactos operacionais, matéria que, no caso concreto, motivou o envio do projeto ao Legislativo.

Dessa forma, reiteramos que não houve consulta prévia ao Executivo sobre a necessidade de apreciação legislativa. Apenas demos ciência do teor do ofício



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

recebido e reforçamos a necessidade de urgência na análise, por entender o Executivo que o PLOE nº 78/2025 deve ser apreciado. A definição final sobre submeter ou não a matéria à deliberação plenária é prerrogativa exclusiva desta Casa de Leis, que continua a avaliar o tema conforme informado.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito Municipal